

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o modelo oficial do Certificado Sanitário do CISPAR, a ser utilizado no trânsito de produtos fabricados em estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio CISPAR, na forma do Anexo Único desta Resolução.

O presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAR, RESOLVE:

Art. 1º - O processo de certificação higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal tem por objetivo garantir a conformidade e a rastreabilidade requeridas para que o produto seja utilizado para o fim a que se destina.

Art. 2º - A emissão de Certificado Sanitário (CS) aplicar-se-á para o trânsito de produtos não comestíveis produzidos em estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção do CISPAR e escopo do SISBI ativo, quando destinados a estabelecimento com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) que os utilizará como matéria prima para fabricação de produto destinado ao comércio internacional.

Art. 3º - Os processos de certificação higiênico-sanitária e tecnológica de produtos de origem animal e de emissão de CS pelo Serviço de Inspeção irão respaldar-se em todas as fases do processo produtivo.

Art. 4º - Visando garantir o respaldo no processo de certificação e emissão de CS de que trata o art. 3º, o estabelecimento efetuará e manterá registros auditáveis.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se documentos de respaldo para a emissão de CS os registros gerados pelo estabelecimento, os Certificados, as Guias de Trânsito Animal (GTA), os Boletins Sanitários, as Notas Fiscais e os documentos comerciais emitidos pelos fornecedores de matérias-primas e insumos.

Art. 5º - A documentação de respaldo produzida pelo estabelecimento deve estar disponível para verificação do SIM e ser apresentada sempre que requerida.

Parágrafo único. A verificação do SIM de que trata o caput deste artigo, compreenderá a confrontação dos registros do estabelecimento com os achados da verificação oficial utilizando-se de procedimentos de rastreabilidade.

Art. 6º - A emissão do CS para o acompanhamento em território nacional de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, produzidos em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal somente se dará em conformidade com o modelo divulgado no Anexo único desta Resolução.

Art. 7º - A numeração do CS será única e de forma sequencial crescente, composta por quatro dígitos numéricos (de 0000 a 9999), seguidos e separados por barra da identificação do número do registro ou código do relacionamento do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal, seguido por dois dígitos referentes ao ano de emissão, também separado por barra (ex: 0001/101/22, 0001/ER002/22).

Art. 8º - O CS será impresso obrigatoriamente em papel de tamanho A4, em 2 (duas) vias, devendo a 1ª via (Original) acompanhar o produto até o local de destino, enquanto que a 2ª via (Cópia) deverá ser arquivada no SIM ou Secretaria de Agricultura onde foi efetuada a emissão.

Art. 9º - O CS será assinado por médico veterinário do CISPAR.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 16 de Setembro de 2022



César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISPAR

ANEXO ÚNICO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
ALTO PARANAÍBA – CISPARG-MG
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

FORMULÁRIO: ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO
CISPARG N° 04/2022

CERTIFICADO SANITÁRIO – PRODUTO NÃO COMESTÍVEL – SISBI

MUNICÍPIO, Dia / Mês / Ano

Eu, NOME DO VETERINÁRIO, Médico veterinário(a) do consórcio CISPARG, declaro que os produtos abaixo listados:

- 1- Foram produzidos em estabelecimento registrado sob o N° XXX no Serviço de Inspeção Municipal do município de NOME DO MUNICÍPIO, executado pelo consórcio CISPARG.
- 2- Que o estabelecimento produtor possui escopo de habilitação no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.
- 3- Que os produtos não foram obtidos de carcaças condenadas na inspeção *ante mortem* ou *post mortem*.

Equivalência reconhecida através da Portaria SDA N° 462, de 23 de novembro de 2021.

PRODUTOS:

XXXXX XXXXXXXXX

XXXXX XXXXXXXXX

Certificado Sanitário referente à NF N° XXXXXX série XXX emitida em XX/XX/XXXX.

Carimbo e Assinatura do Médico Veterinário